

1. O SISTEMA POLÍTICO-ECONÔMICO-SOCIAL BEM VIVER

O Bem Viver, de antiga e indefinida origem na América Latina nos povos andinos e amazônicos¹ é um novo sistema político-econômico-social alternativo, recentemente positivado nas Constituições do Equador² e da Bolívia³ e que é uma proposta de transformação civilizatória.

Inova com uma visão biocêntrica da sociedade através da integração dos seres humanos entre si e destes com o meio-ambiente. Baseia-se, em oposição ao antropocentrismo, na constatação que o homem não é o centro do planeta ou até mesmo do universo, mas, que é membro deste como todos os demais seres vivos e não vivos, num contexto em que a natureza é que deve ser o fim último de toda ação humana. Em outras palavras: a natureza é permanente e não existe em prol do homem, mas, o homem a integra.

Opõe-se, assim, ao pensamento filosófico europeu-ocidental de origens no relativismo de Protágoras do homem-medida⁴, valendo-se de orientações filosóficas, políticas e sociais de povos latinos americanos do período anterior à dominação europeia (ou povos atuais que não foram afetados por ela), os quais possuem propostas de práticas e desenvolvimento inspiradas na reciprocidade, solidariedade, coletividade e, especialmente, em objetivos plurinacionais e interculturais, albergando tanto a relação dos homens entre si quanto destes com a natureza.

Exatamente porque não influenciados pela cultura europeia-ocidental é que se é possível verificar esta distinção de bases. Não se trata de considerar esses povos atrasados ou pré-modernos (como o pensamento colonizador comum normalmente os considera), mas verificar, conforme ensina ALBERTO ACOSTA⁵, em seus valores, experiências e práticas uma nova forma de civilização, diametralmente oposta à “modernidade colonial”, imaginando um futuro distinto que desafia o conceito de “desenvolvimento” adotado pelos países centrais, estes últimos que, por certo, se mantiverem seus atuais paradigmas dominantes de crescimento, acumulação e exploração dos recursos naturais sem limites, destruirão o meio ambiente que é

¹ ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Alberto Acosta. Tradução de Tadeu Breda, São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016, pág. 23.

² Constituição Política da Bolívia de 2009.

³ Constituição Política do Equador de 2008.

⁴ “Anthrôpos metro panthô chrématôn”, em tradução livre: O homem é a medida de todas as coisas humanas.

⁵ ACOSTA, Alberto. op cit, pág. 24.

compatível com a vida humana, além de, antes, provocar a destruição do próprio homem, posto que as desigualdades aumentam cada vez mais e a maioria da população mundial não alcançou e não possui condições de alcançar o bem estar material defendido pelo modelo capitalista de sociedade⁶.

Não é por outro motivo que o presente individualismo exacerbado, se analisado por uma visão global, ao invés de trazer benefícios ao homem e ao indivíduo, o aniquila e o insere na máquina cotidiana para alimentação do próprio sistema e de um seletivo grupo que lhe domina⁷ fazendo surgir ansiedades, depressões e insatisfações permanentes, traduzindo a recente globalização e virtualização do mundo, como constata MILTON SANTOS numa “evolução negativa da humanidade”⁸.

Realidade presente não só no campo econômico, mas, também, no estético, originando uma “cultura-mundo”⁹ - conceito criado por GILLES LIPOVETSKY e JEAN SERROY - que amolda e cerca o indivíduo no campo cultural aos paradigmas do capitalismo hipermoderno, impondo e inserindo-o nos quatro polos estruturantes que o definem: hipercapitalismo (no aspecto financeiro), hipertecnização (no aspecto tecnológico), hiperindividualização (no aspecto social) e hiperconsumo (no aspecto cultural), desorientando-o, fragmentando-o e atomizando-o para facilitar a perpetuação de seus valores como sistema.

E, igualmente, no campo filosófico, MÁRCIO PUGLIESI¹⁰ descreve que a visão filosófica capitalista habita a investigação contemporânea, fundamentada pela “formação cartesiana das escolas e liceus” as quais são responsáveis pela influência – nos bastidores – na formação dos estudiosos e concepções de mundo, a qual, pela

⁶ JÜGER HABERMAS, analisando as obras de KARL MARX, constata que já no período do capitalismo em que surgiu a teoria marxista, esta, num completo paralelo com o período atual, associava a modernização da sociedade e a expansão de uma rede global de circulação e comunicação (naquela época referindo-se à revolução promovida pelas locomotivas) a um esgotamento dos recursos naturais e aumento da exploração do trabalhador *in* HABERMAS, Jürgen. O discurso filosófico da modernidade: doze lições; tradução Luiz Sérgio Repa, Rodney Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pág. 90.

⁷ Conforme cálculos realizados pela Oxfam com base no relatório Global Wealth Databook do banco Credit Suisse e na lista de bilionários da revista Forbes, “A riqueza global total alcançou a impressionante soma de US\$ 255 trilhões. Desde 2015, mais da metade dessa riqueza tem ficado nas mãos do 1% mais rico da população mundial. No topo da distribuição, os dados para este ano indicam que, coletivamente, os oito indivíduos mais ricos do mundo detêm uma riqueza líquida de US\$ 426 bilhões, valor equivalente à riqueza líquida da metade mais pobre da humanidade” *in* Oxfam Internacional. Oxfam GB. Uma economia para os 99%. Oxford: 2017, pág. 11.

⁸ SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento única à consciência universal. 23. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, pág. 20.

⁹ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. A cultura – mundo: resposta a uma sociedade desorientada. Gilles Lipovetsky e Jean Serroy. Tradução Maria Lúcia Machado. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, pág. 32.

¹⁰ PUGLIESI, Márcio. Filosofia geral e do direito: uma abordagem sistêmico-construcionista. Em preparação, pág. 51.

classificação de ZYGMUNT BAUMAN¹¹ revela uma realidade de “recursos líquidos”, porque implementada em todos os aspectos das relações sociais e extremamente móvel, o poder do capital (ou do “mercado”) não encontra barreiras nem mesmo nos resquícios de limites administrativos e legais impostos pelos Estados.

A atual defesa cega do “desenvolvimento”, estimado pela análise econômica e não por outras diversas características das sociedades, para o Bem Viver, é considerada como um meio de manutenção da exploração dos países periféricos pelos centrais, pensamento ratificado por WOLFGANG SACHS¹² e GRO HARLEM BRUNDTLAND¹³ que, já em 1987, defendia que o desenvolvimento não passava de uma forma instrumentalização dos países para prospecção dos ideais dominantes. Trata-se, em outras palavras, da utilização da força de trabalho humana para modificação do meio ambiente em busca de um “desenvolvimento” que, em realidade, mantém o homem econômica e culturalmente explorado a fim da consecução de vontades e objetivos alheios aos seus e de sua comunidade/sociedade, sempre, numa ótica antropocêntrica da realidade.

A teoria do “desenvolvimento”, classificando sociedades no binômio atrasadas-selvagens ou avançadas-civilizadas desconsidera que antes da colonização, no presente debate, da América Latina, outros povos que aqui habitavam possuíam grande densidade demográfica, organizações políticas, sociais, econômicas e, inclusive, intensas interações entre si como descreve PIRRE CLASTRES¹⁴ citando que, quando da “descoberta”, a América do Sul - com raríssimas exceções por razão de condições climáticas extremas - se encontrava inteiramente ocupada a cerca de trinta milênios.

Portanto, o objetivo do Bem Viver, retomando pensamentos e doutrinas tipicamente latino-americanas, tal qual a de JOSÉ MARTÍ¹⁵, é promover a emancipação dos países periféricos frente a sua dependência junto aos centrais, valorizando suas características, culturas e paradigmas próprios, retomando suas raízes, conhecimentos e

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Zygmunt Bauman. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, págs. 17 e 18.

¹² WOLFGANG SACHS apud ACOSTA, Alberto. op. cit., pág. 53.

¹³ BRUNDTLAND, Gro Harlem. *Nosso futuro comum*. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991, pág. XIII.

¹⁴ CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da Violência: pesquisas de antropologia política*, São Paulo: Editora Cosac & Naify, 2004, pág. 64.

¹⁵ MARTÍ, José. Discurso pronunciado em 19 de dezembro de 1889 à Sociedade Literária Hispanoamericana in ACOSTA, Leonardo. *José Martí: El índio de nuestra América*. La Habana: Centro de Estudios Martianos, 2015, pág. 38.

práticas. Ou, como cita HÉCTOR ALIMONDA¹⁶, pela valorização do “legado dos povos andinos, em suas práticas cotidianas, em sua sabedoria prática”.

E como fazer isso? Inicialmente se faz necessária a promoção do conhecimento e entendimento sobre o Bem Viver na sociedade. Logo, a ideia primária é promover a análise e a imaginação (ainda que, *a priori*, utópica) de um novo sistema pós-capitalista, descolonizador e que promova a reciprocidade, relacionalidade, complementariedade e solidariedade dos indivíduos entre si, entre suas comunidades e com o meio-ambiente.

ALBERTO ACOSTA¹⁷ resume essa mudança através do que nomeia de “cosmovisão” distinta da ocidental, que rompe com as lógicas antropocêntricas do capitalismo enquanto civilização e dos socialismos reais até então existentes, promovendo posturas sociobiocêntricas. Não se busca apenas uma mudança econômica, política ou social, mas, uma verdadeira modificação filosófica da análise do papel do homem como espécie membra do planeta e do universo.

Busca-se, através de uma relação que MÔNICA CHUJI denomina de “interculturalidad”¹⁸, uma transação civilizacional que possibilite conservar o que de melhor fez a espécie humana até hoje e transportá-la para uma realidade em que todos os seres vivos, não vivos, matérias e substâncias sejam considerados como membros de uma esfera única, transação que, defende MARIO PALACIOS, ocorrerá através de uma “construcción colectiva de pueblos, de nacionalidades, de misiones colectivas, de esperanzas colectivas, de crear y recrear y en esta etapa de franca confrontación con el modelo y con el sistema capitalista global”¹⁹.

Vê-se, pois, a necessidade de junção entre os conceitos de interculturalidade e reciprocidade, os quais, utilizando-se da expressão de GLORIA ALICIA CAUDILLO FELIX, formam uma “estrategia político-identitaria”²⁰, possibilitando a confrontação proposta por PALACIOS.

Num sentido mais prático-utilitarista, todos os conceitos, opiniões e entendimentos acima descritos aglutinam-se numa visão holística de mundo, que, por

¹⁶ HÉCTOR ALIMONDA apud ACOSTA, Alberto. op. cit., pág. 73.

¹⁷ ACOSTA, Alberto. op. cit., págs. 69 a 72.

¹⁸ CHUJI, Mónica. Modernidad, desarrollo, interculturalidad y Sumak Kawsay o Buen Vivir, palestra conferida no Fórum Internacional sobre Interculturalidad e Desenvolvimento em Uribia, Colombia, 23 de maio de 2009, Fundação Regional de Assessoria em Direitos Humanos, pág. 03.

¹⁹ PALACIOS, Mario. El Buen Vivir. Una construcción colectiva *in* El Buen Vivir y el Bien Vivir desde la visión, con la palabra y vivencia de sus hacedores los Pueblos Indígenas de los Andes, palestra conferida no Fórum dos Povos Indígenas Andinos no Congresso de República do Perú, 28 de janeiro de 2010, págs. 8 e 9.

²⁰ CAUDILLO FELIX. Gloria Alicia. El buen vivir: un diálogo intercultural *in* Revista Ra Ximhai, vol. 8, num. 2, Universidade Autónoma Indígena do México, 2012, pág. 362.

sua vez, consubstancia-se numa ética da suficiência, numa visão epicurista, através de novas formas de consumo, produção e trabalho mais conscientes, respeitando os valores locais e comunitários, além da manutenção do planeta terra para o futuro.

2. A PRÁTICA DO BEM VIVER

Em seu caráter prático, lembrando-se que se trata de uma prática milenar, dentre as diversas visualizações citam-se neste estudo as principais que se tem conhecimento, sendo apontadas apenas suas aplicações contemporâneas, tais quais: projeto Andino de Tecnologias Camponesas no Peru e Bolívia²¹; intercâmbio entre o Bem Viver e as políticas dirigidas aos povos indígenas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento no Equador²²; Plano Nacional de Desenvolvimento da Bolívia²³; iniciativa Yasuní-ITT no Equador²⁴; inclusão do conceito e de seus princípios na Constituição Política do Equador de 2008 e da Bolívia de 2009; judicialização dos direitos da natureza no Equador²⁵; lançamento da Carta aos Povos do Mundo no Rio+20²⁶ e; no plano político nacional, a recente criação do Grupo “RAiZ - Movimento Cidadanista”²⁷, evidenciando-se, claramente, a possibilidade de sua consecução na modernidade.

No aspecto econômico, especialmente no cenário brasileiro, DIEGO PALMA DE CASTRO e ISABEL JANAY HINÇA DA SILVA²⁸ relacionam o Bem Viver com a

²¹ Para maiores informações sobre o projeto, ver <http://pratecnet.org/wpress/>, acesso em 28.01.2018.

²² Para maiores informações sobre as ações do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Equador, ver os seguintes contratos: “EC-T1039 : Support for the Creation of "Bolsa de Valores Sociales”, “TC0304018 : Local Development Plan for PROPICIA 1 - District in the City of Esmeraldas”, “EC-T1010 : Census and Socio-Cultural Analysis of Indigenous Informal Vendors in Quito” e “TC0302025 : Building Indigenous Entrepreneurial Capacity”.

²³ Para maiores informações sobre o plano, ver: <https://www.dnp.gov.co/Plan-Nacional-de-Desarrollo/PND%202006-2010/Paginas/PND-2006-2010.aspx>, acesso em 28.01.2018.

²⁴ Para maiores informações sobre a iniciativa, ver: MILANEZ, Bruno; PEREIRA DOS SANTOS, Rodrigo Salles. A Iniciativa Yasuní-ITT: uma análise a partir do Modelo de Fluxos Múltiplos in Rev. Sociol. Polit., v. 24, n. 59, p. 39-65, set. 2016.

²⁵ Para maiores informações ver: GARZÓN, Rene Patricio Bedón. Aplicación de los Derechos de la Naturaleza en Ecuador. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 13- 32, jan./abr. 2017

²⁶ Para maiores informações sobre a Conferência e sobre a Carta aos Povos, ver: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html, acesso em 28.01.2018.

²⁷ Para maiores informações, ver: <http://www.raiz.org.br/>, acesso em 28.01.2018

²⁸ CASTRO, Diego Palma de; DA SILVA, Isabel Janay Hinça. O mundo do trabalho, economia solidaria e a prática do bem-querer no século XXI. Artigo publicado no VI Simpósio Internacional Trabalho, Relações de Trabalho, Educação e Identidade, 2016.

economia solidária²⁹. As características democráticas de autogestão, cooperação, solidariedade, integração partilhada entre os membros e primazia do interesse coletivo da economia solidária, resumidas por JEAN-LOUIS LAVILLE como “impulso de reciprocidade e de hibridação”³⁰ consubstanciadas nas “cooperativas sociais” ou “empreendimentos econômicos solidários sociais”³¹ (para se utilizar o termo legal) encaixam-se como uma luva na principiologia do Bem Viver, mormente porque ambos traduzem uma forma de reação ao capitalismo, uma nova forma de economia, exploração do trabalho, consumo e interação social.

CLAUDIA LIMA descreve essa relação no sentido da economia solidária ser “um projeto concreto construído para o BEM VIVER, no qual os mercados são justos, a economia é democrática, as potencialidades das pessoas são valorizadas e, sobretudo, a liberdade prevalece”³², com base na democracia, cooperação, solidariedade, preservação ambiental e direitos humanos na “atividade econômica de produção, serviços, comercialização, finanças e consumo”³³, numa interação saudável e que não afete o meio ambiente.

Relevante citar, igualmente, as contribuições e conclusões obtidas na V Plenária Nacional de Economia Solidária para a qual a cultura do Bem Viver “significa vivenciar práticas cotidianas de cooperação e autogestão no trabalho, na saúde, na educação, na cultura, no lazer, na preservação do meio ambiente, nas finanças solidárias e na alimentação saudável”³⁴, logo, compatíveis com a economia solidária.

Por meio a interação entre o Bem Viver e a economia solidária, busca-se a complementação e dialeticidade na frente econômica, evitando-se a reificação³⁵ e

²⁹ PAUL SINGER resume a economia solidária como um modo de produção pautado pela igualdade. SINGER, Paul. Economia solidária. Estudos avançados, São Paulo, vol. 22, n. 62, págs. 289 a 314, abril, 2008.

³⁰ LAVILLE. Jean-Louis. Mudança social e teoria da economia solidária. Uma perspectiva maussiana. Conservatoire National des Arts et Métiers, CNAM - Paris (França). Tradução de Patrícia C.R. Reuillard in Sociologias vol.16 no.36 Porto Alegre mai/ago. 2014 – pág. 67.

³¹ Conforme artigo 2º, I e II do Decreto nº 8.163/2013.

³² LIMA, Cláudia. Boas práticas em economia solidária no Brasil. Centro de Estudos e Assessoria, Brasília: CEA; FBES, 2016, pág. 8, destaque original.

³³ Ibid., pág. 8.

³⁴ Relatório da V Plenária Nacional de Economia Solidária. Economia Solidária: bem viver, cooperação e autogestão para um desenvolvimento justo e sustentável. Documento Síntese, 9 e 13 de dezembro de 2012, págs. 33 a 38.

³⁵ Conforme conceito de Peter L. Berger e Thomas Luckmann, a reificação “é a concepção dos produtos humanos como se fossem algo que não produtos humanos: condições naturais, sucessão de leis cósmicas ou manifestações de uma vontade divina. Reificação implica que o homem é capaz de esquecer a própria autoria do mundo humano e, além disso, que a dialética entre os produtores humanos e os seus produtos perdeu-se para a consciência. Um mundo reificado é, por definição, um mundo desumanizado. O ser humano vivencia-o como faticidade alheia a si, um opus alienum, sobre o qual ele não tem nenhum

promovendo-se que cada trabalhador-produtor pratique sua atividade através de um auxílio mútuo, em oposição à competição e fetichização impostas pelos valores capitalistas.

Superada a exposição de possibilidade de interação teórica entre o Bem Viver e a economia solidária, passa-se a meditar a respeito da relação prática entre os conceitos, defendendo-se, desde já, o modelo do cooperativismo como instrumento para tal.

Por rigor técnico e limitação do tema que se faz necessária na redação de um artigo acadêmico, no presente estudo, notadamente porque voltado à análise das relações de trabalho na América Latina, restringe-se o debate às cooperativas de trabalho, deixando-se de albergar os demais modelos de cooperativas existentes (crédito, consumo, seguro, abastecimento, dentre outros) os quais, importante salientar, também podem ser instrumentos para consecução do Bem Viver.

Desde o surgimento das “Aldeias cooperativas” de Robert Owen em 1817³⁶ as cooperativas se mostravam como um fator de união entre os trabalhadores, de independência da exploração econômica e independência da subordinação laboral³⁷³⁸, tornando-os livres, iguais, conscientes, emancipados e, especialmente, inseridos nas questões econômicas, significando uma verdadeira forma de alavanca de progresso social e obtenção de cidadania plena.

AIMÉ GRINAND expõe muito bem essa realidade como um contexto para o trabalhador no qual este é livre e “por conta própria, sozinho, terá então modificado a face do Velho Mundo”³⁹.

Ratificando este entendimento, para que não se exponha apenas o campo doutrinário, vale citar diversos organismos internacionais e nacionais que defendem o

controle, e não como opus proprium da sua atuação produtiva” in BERGER, Peter; LUCCKMANN, Thomas, apud HABERMAS, Jurgem. op. cit., pág. 113.

³⁶ Alguns autores defendem que as primeiras cooperativas surgiram em 1844, chamadas de “Cooperativa de Rochdale”, contudo, por Robert Owen estar relacionado não só com cooperativas, mas, também, com a economia solidária, adotam-se suas “Aldeias Cooperativas” como o marco temporal.

³⁷ MARX, Karl. Instruções para os delegados do Conselho Geral Provisório. As questões singulares. Resoluções do Congresso de Genebra (1866) in Trabalhadores, uni-vos! Antologia política da I Internacional. Organização Marcello Musto: tradução Rubens Enderle. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, pág. 105.

³⁸ BUCHNER, Ludwig. DE PAEPE, César. MURAT, André. MULLER, Louis. GARBE, R. L. Sobre o movimento cooperativo in Ibid, pág. 168.

³⁹ GRINAND, Aimé. Cooperativa e emancipação dos trabalhadores in Ibid, pág. 176.

cooperativismo, tais quais: a Organização Internacional do Trabalho⁴⁰, Aliança Cooperativa Internacional⁴¹ e a Organização das Cooperativas Brasileiras⁴².

Bem como, da interpretação do conceito legal e características das cooperativas previstas na legislação brasileira - Lei nº 5.764/1971⁴³, Lei 9.867/1999⁴⁴, Lei nº 12.690/2012⁴⁵, Código Civil⁴⁶ e Constituição Federal⁴⁷ - e, especialmente, dos arts. 10 a 18 da Lei nº 12.690/2012, arts. 3º, 4º e 21 a 56 da Lei nº 5.764/1971 e arts. 1.093 a 1.096 do Código Civil que, regulando o as cooperativas em seu aspecto societário, expõem a mesma principiologia e finalidades.

Ato contínuo, retomando-se análise das cooperativas sob as características sócio-filosóficas da contemporaneidade, diante das mudanças promovidas pela globalização, virtualização das relações e das prestações de serviços, para que se possibilite uma verdadeira interação entre o Bem Viver e a economia solidária (esta última, como exposto, consubstanciada nas cooperativas de trabalho), se faz necessária uma modernização das interações entre os próprios trabalhadores cooperados, a qual já vem ocorrendo em razão do moderno conceito de “cooperativismo de plataforma”, inserido nas relações existentes na “economia compartilhada”.

3. ECONOMIA COMPARTILHADA E COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA

Por meio de processos colaborativos denominados “peer-to-peer”, utilizados, exemplificadamente, por plataformas como o “Uber”, “Airbnb”, “Netflix”, “Upwork”, “CrowdFlower”, “Homejoy” e “TaskRabbit”, surgiu uma nova forma de se fazer a economia. Um novo conceito de “economia compartilhada” no qual negócios virtuais conectam consumidores a plataformas virtuais para prestação de serviços no mundo físico/real.

⁴⁰ Ver Recomendação nº 193 de 3 de junho de 2002 (que substituiu a antiga Recomendação nº 127 de 21 de junho de 1966).

⁴¹ Ver <https://ica.coop/en/whats-co-op/co-operative-identity-values-principles>, acesso em 28.01.2018.

⁴² Ver FARDINI, Julianna. Fundamentos do cooperativismo. Organizadores Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e Organização das Cooperativas Brasileiras, coordenadora Julianna Fardini. Brasília: Sistema OCB, 2017, pág. 17.

⁴³ Artigos 4º e 5º.

⁴⁴ Artigo 1º.

⁴⁵ Artigos 2º e 3º.

⁴⁶ Artigos 1.093 a 1.096.

⁴⁷ Artigo 5º, inciso XVIII, §2º do artigo 174 e inciso VI do artigo 187.

TREBOR SCHOLZ⁴⁸ a define como “construtores de pontes digitais” que imbricam “processos extrativos em interações sociais”, ao passo que TOM SLEE⁴⁹ a conceitua como uma rede de cooperação humana anônima, impessoal e massificada, de pessoas que nem mesmo se conhecem ou possuem alguma relação, engendrando o surgimento das empresas-plataforma.

Há a adaptação das empresas tradicionais e o surgimento de novas, ou, em outras palavras mais diretas, a adequação do capitalismo “corpo a corpo” ou mesmo daquele de compras virtuais para os novos tempos, para um mundo de relações virtuais, globalizadas e colaborativas, que, conforme a doutrina sleetiana⁵⁰, supera o capitalismo contemporâneo no sentido de transformar-se num hipercapitalismo, hiperconsumista, preocupado com as massas e com a revolucionária característica do capitalista não necessitar ser o dono dos meios de produção: a empresa da economia compartilhada não possui patrimônio, propriedades, estoques, almoxarifado ou mesmo empregados. Passou a atuar por plataformas de softwares, páginas na internet e aplicativos de celular para, por meio de parceiros autônomos, vender seu produto/serviço.

Em todas, portanto, no contexto das relações de trabalho, há o elemento comum da contratação de trabalhadores “freelancers” ou autônomos, os quais, unilateralmente, definem sua disponibilidade para o labor, utilizam ferramentas/meios de produção próprios, subordinam-se - recebendo ordens, instruções e avaliações – aos aplicativos e, ao fim, pagam uma porcentagem à essa plataforma, realidade que TREBOR SCHOLZ⁵¹ denomina de “pós-trabalho”. Numa evidente precarização das relações de trabalho e reação do mercado contra o “vínculo de emprego”, o empregado foi transformado em autônomo que, atomizado e distante dos demais trabalhadores de sua categoria, assume, ele próprio, os ônus e os riscos dos negócios, repassando valores às plataformas que, com mínimas estruturas, auferem lucros livres.

⁴⁸ SCHOLZ, Trebor. Cooperativismo de plataforma: contestando a economia do compartilhamento corporativa. Tradução e comentários Rafael A. F. Zanatta. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária, 2016, pág. 27

⁴⁹ SLEE, Tom. Uberização: a nova onda do trabalho precarizado. Tradução de João Peres; notas de edição Tadeu Breda, João Peres. São Paulo: Editora Elefante, 2017, págs. 13 e 14.

⁵⁰ SLEE, Tom. Ibid, pág. 14.

⁵¹ SCHOLS, Trebor. op. cit., pág. 22.

Condição que, por mais perversa que seja ao trabalhador, vem sendo constantemente reconhecida como válida pelos Tribunais Trabalhistas brasileiros entendendo-se que a relação havida entre as partes é, de fato, de trabalho autônomo⁵².

Através da transformação do empregador típico à figura do “aplicativo” o padrão se despersonalizou no mundo virtual, massificado e globalizado, situação sintetizada por JOSÉ CARLOS DE CARVALHO BABOIN⁵³ ao qualificar a empresa moderna como “centros de gerenciamento e controle de mão-de-obra” ou “centro de controle e concentração dos lucros” que “sustenta não precisar de trabalhadores, apesar de depender deles para o desenvolvimento de sua atividade comercial”.

Diante desta situação de modificação das relações de trabalho e evidentes prejuízos individuais e coletivos à massa trabalhadora, assumindo-se, na esteira da jurisprudência brasileira que não há vínculo de emprego entre os trabalhadores e as empresas da economia compartilhada, neste artigo se propõe, de acordo com a teoria sleeiana, a cooperativização destes trabalhadores da área da economia compartilhada ou, utilizando a moderna expressão, o avanço do chamado “cooperativismo de plataforma”.

4. COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA COMO INSTRUMENTO DE CONSECUÇÃO DO BEM VIVER

Ora, se as condições de trabalho estão sendo flexibilizadas e precarizadas, se o trabalhador tem sido visto com um empreendedor de si mesmo e se o movimento cooperativista é uma forma de superação da subordinação do trabalho ao capital por meio da associação livre e igual, a solução lógica e evidente é que esta massa de trabalhadores se una, por meios de idênticas plataformas de softwares, páginas na internet e aplicativos de celular, propriedade/gestão das cooperativas, para prestação de serviços.

O que se propõe, portanto, é uma necessária reação às mudanças tecnológicas e globalizantes e aos problemas da economia compartilhada relacionados às condições de

⁵² Citam-se as decisões mais emblemáticas: TRT2, 8ª Turma, processo 1001574-25.2016.5.02.0026, Relatora Sueli Tomé da Ponte, julgado em 14.12.2017 e TRT3, 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo 0011863-62.2016.5.03.0137, Juíza Tamara Gil Kemp, julgado em 30.01.2017.

⁵³ BABOIN, José Carlos de Carvalho. Trabalhadores sob demanda: o caso “Uber”. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, SP, v. 83, n. 1, jan./mar. 2017, pág. 358.

trabalho - como reconhece a Organização Internacional do Trabalho⁵⁴ – por meio de uma única solução pragmática: ao invés de se discutir a existência ou não de vínculo de emprego e proteções celetistas entre as partes envolvidas, ao invés de se criticar a economia de plataforma, evolui-se na discussão para promover a substituição dos tomadores de serviços como o “Uber” – verdadeiros intermediadores - por uma relação direta dos próprios empregados com os consumidores, organizada através de uma cooperativa.

A respeito do contexto sócio-cultural atual se faz necessário acrescentar que a atual sociedade de massa apresenta evoluções e mudanças de paradigmas tão rápidas no tempo que o Direito necessita – urgentemente - renovar seus conceitos e a forma de entender a relação de trabalho. Mudança que poderá ser possível a partir do momento em que forem entendidas, pelos juristas, as principais características da contemporaneidade.

Neste sentido, inicia-se com a doutrina de MILTON SANTOS⁵⁵ sobre a globalização, para o qual esta propôs uma nova técnica, particular de comportamento e regulamentações, trazendo novas formas de relacionamento, inclusive na estrutura do emprego.

Ato contínuo, invoca-se ALAIN SUPIOT⁵⁶ no campo das relações de trabalho para o qual passa-se por uma “crise do emprego” e de “transformações da gestão” que faz surgir novas categorias de trabalhadores, sem vínculo de emprego ou com “trabalho independente” que ANDRÉ ARAÚJO MOLINA⁵⁷ entende como reflexo da “pós-modernidade”, engendrando novas relações de trabalho flexíveis, abertas, adaptáveis, plurais, complexas e instantâneas.

A atual vida em rede, assim, se inteligentemente utilizada, pode promover a atuação conjunta dos trabalhadores em benefício do seu todo, unindo-os através de plataformas as quais, se gerenciadas aplicando-se os princípios e valores do Bem Viver, possuem enorme condição de se tornar instrumento – prático – de emancipação destes na pirâmide social. Através da economia compartilhada amolda-se o antigo cooperativismo às novas tecnologias, globalização e virtualização do mundo o qual,

⁵⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. International Labour Office. Promotion of cooperatives: job creation in small and medium-sized enterprises. Fifth item on the agenda of the International Labour Conference 89th Session, Geneva: 2001, págs. 2 a 6.

⁵⁵ SANTOS, Milton. op. cit., pág. 68.

⁵⁶ SUPIOT, Alain. Transformações do Trabalho e futuro Direito do Trabalho na Europa, Coimbra: Coimbra Editora, 2003, págs. 20 a 25.

⁵⁷ MOLINA, André Araújo. Os direitos Fundamentais na Pós-Modernidade: O Futuro do Direito e do Processo do Trabalho. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, pág. 4.

adaptado à nova realidade e acrescentando em sua organização os princípios e valores do Bem Viver de relacionalidade, complementariedade, reciprocidade, solidariedade, coletividade, passa reinterpretá-la em seu benefício.

Destarte, transformam-se em cooperativas de plataforma e traduzem um efetivo instrumento de mudança e de estímulo permanente para emancipação dos trabalhadores e, através desta, de modificação do atual sistema político-econômico-social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da proeminente função do Bem Viver de ser uma nova forma de orientação político-econômico-social que defende uma atuação coletiva e democrática, de integração e solidariedade entre os seres humanos e destes com o meio-ambiente, verifica-se que a economia solidária, representada pelas cooperativas de trabalho, em razão de suas diferentes formas de geração e gestão do trabalho e da renda, novas estruturas de produção, distribuição, consumo, financiamento e acumulação (de bens ou capital), ao mesmo tempo em que promove a inclusão social combate as novas precárias e perversas formas exploração dos trabalhadores, expropriação dos consumidores, dominação cultural, degradação ambiental e se mostra como um dos principais instrumentos de consecução do Bem Viver no mundo contemporâneo.

Através da adaptação das cooperativas ao contexto atual, transformando-as em cooperativas de plataforma, possibilita-se a organização de novas redes colaborativas e solidárias que possuem a finalidade de propiciar uma complementariedade entre consumo, comércio, produção, serviços e finanças, em clara resistência e alternativa ao atual sistema pós-capitalista.

O Bem Viver, pois, unido com o cooperativismo de plataforma, configura em uma alternativa pragmática e possível para efetiva emancipação da América Latina e de seus trabalhadores, os quais, através do exemplo, podem influenciar positivamente para que a prática seja difundida aos demais continentes e para que o mundo (em todas suas facetas de relações dos seres humanos entre si e destes com o meio ambiente), como conhecemos hoje, possa ser mantido e sobreviver para as gerações futuras.

O tempo é de mudança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda, São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ACOSTA, Leonardo. José Martí: El índio de nuestra América. La Habana: Centro de Estudios Martianos, 2015.

BABOIN, José Carlos de Carvalho. Trabalhadores sob demanda: o caso “Uber”. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, SP, v. 83, n. 1, jan./mar. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas / Zygmunt Bauman: tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999,

BRUNDTLAND, Gro Harlem. Nosso futuro comum. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CHUJI, Mónica. Modernidad, desarrollo, interculturalidad y Sumak Kawsay o Buen Vivir, palestra conferida no Fórum Internacional sobre Interculturalidade e Desenvolvimento em Uribia, Colombia, 23 de maio de 2009, Fundação Regional de Assessoria em Direitos Humanos.

CLASTRES, Pierre. Arqueologia da Violência: pesquisas de antropologia política, São Paulo: Editora Cosac & Naify, 2004.

CASTRO, Diego Palma de; DA SILVA, Isabel Janay Hinça. O mundo do trabalho, economia solidaria e a prática do bem-ver no século XXI. Artigo publicado no VI Simpósio Internacional Trabalho, Relações de Trabalho, Educação e Identidade, 2016.

CAUDILLO FELIX. Gloria Alicia. El buen vivir: un diálogo intercultural *in* Revista Ra Ximhai, vol. 8, n. 2, Universidade Autônoma Indígena do México, 2012.

FARDINI, Giulianna. Fundamentos do cooperativismo. Organizadores Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e Organização das Cooperativas Brasileiras. Coordenadora Giulianna Fardini. Brasília: Sistema OCB, 2017.

HABERMAS, Jurgen. O discurso filosófico da modernidade: doze lições. Jurgen Habermas. Tradução Luiz Sérgio Repa, Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

OXFAM INTERNACIONAL. Uma economia para os 99%. Oxford: Oxfam GB, 2017.

LAVILLE, Jean-Louis. Mudança social e teoria da economia solidária. Uma perspectiva maussiana. Paris: Conservatoire National des Arts et Métiers. Jean-Louis Laville. Tradução Patrícia C.R. Reuillard *in* Sociologias, Porto Alegre, v.16, n. 36, mai/ago. 2014.

LIMA, Claudia. Boas práticas em economia solidária no Brasil. Centro de Estudos e Assessoria, Brasília: CEA; FBES, 2016.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROOY, Jean. A cultura – mundo: resposta a uma sociedade desorientada. Gilles Lipovetsky e Jean Serroy. Tradução Maria Lúcia Machado. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

MARX, Karl. Instruções para os delegados do Conselho Geral Provisório. As questões singulares. Resoluções do Congresso de Genebra (1866) *in* Trabalhadores, uni-vos! Antologia política da I Internacional. Organização Marcello Musto: tradução Rubens Enderle. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MOLINA, André Araújo. Os direitos Fundamentais na Pós-Modernidade: O Futuro do Direito e do Processo do Trabalho. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. International Labour Office. Promotion of cooperatives: job creation in small and medium-sized enterprises. Fifth item on the agenda of the International Labour Conference 89th Session, Geneva: 2001.

PALACIOS, Mario. El Buen Vivir. Una construcción colectiva *in* El Buen Vivir y el Bien Vivir desde la visión, con la palabra y vivencia de sus hacedores los Pueblos

Indígenas de los Andes, palestra conferida no Fórum dos Povos Indígenas Andinos no Congresso de República do Perú, 28 de janeiro de 2010.

PUGLIESI, Márcio. Filosofia geral e do direito: uma abordagem sistêmico-construcionista. Em preparação.

Relatório da V Plenária Nacional de Economia Solidária. Economia Solidária: bem viver, cooperação e autogestão para um desenvolvimento justo e sustentável. Documento Síntese, 9 e 13 de dezembro de 2012.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento única à consciência universal. 23. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

SINGER, Paul. Economia solidária. Estudos avançados, São Paulo, v. 22, n. 62, págs. 289 a 314, abril, 2008.

SLEE, Tom. Uberização: a nova onda do trabalho precarizado. Tradução João Peres; notas de edição Tadeu Breda, João Peres. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SUPIOT, Alain. Transformações do Trabalho e futuro Direito do Trabalho na Europa, Coimbra: Coimbra Editora, 2003.